



PROJETO DE LEI Nº 12021

Altera a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, §4º, da Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§4º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação, sem prejuízo da criação de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista da cidade de São Paulo (Ciptea Municipal).

..... (NR)”

Art. 2º A Lei nº 17.502, de 2020, fica acrescida de um artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A São também diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:



I - intensificar os debates com a sociedade estimulando ações, projetos, e políticas voltadas à pessoa com transtorno do espectro autista e seus familiares;

II - estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros com o fim de oferecer um tratamento mais completo;

III – fomentar a inserção dos autistas no mercado de trabalho. (NR)”

Art. 3º A Lei nº 17.502, de 2020, fica acrescida de um artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica assegurada, nos hospitais e maternidades da rede pública de saúde no Município de São Paulo, a realização de exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do transtorno do espectro autista, com o intuito de diagnosticar precocemente e possibilitar o início do tratamento e atendimento multiprofissional. (NR)”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

DELEGADO PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Como sabemos o autismo é conhecido como Transtorno do Espectro Autista, geralmente detectado em crianças com a idade média de 2 a 3 anos. Algumas apresentam alterações comportamentais como dificuldade na fala, dificuldade em expressar-se, desconforto em meio a muitas pessoas e pouco contato visual.

A [LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012](#), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista foi um marco importante para esses brasileiros.

A [LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020](#), ora denominada “lei Romeo Mion” trouxe atualizações importantes, tais como o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, bem como a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Mesmo com a legislação federal em vigor, viu-se a necessidade de instituir a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, o que foi realizado no Município de São Paulo por meio da LEI Nº 17.502, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020¹.

Visando a assegurar a realização de exames periódicos com o intuito de diagnosticar precocemente síndrome e a fim de permitir o início do tratamento, propomos a sua obrigatoriedade na rede pública de saúde do Município. Além disso, a sociedade claramente não sabe ainda lidar com pessoas que possuem essa condição e, portanto, faz-se necessário incentivar, fomentar, investir em discussões e parcerias, buscando sempre atender os interesses das pessoas autistas e familiares.

Sendo assim, considerando a relevância da matéria, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.

¹ <https://www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L17502.pdf>